

São Paulo, 06 de março de 2017.

Prezados Senhores,

Ref: Julgamento ADI 2028. Imunidade tributária das entidades beneficentes de assistência social (art. 195, §7º da CF). Necessidade de regulação por lei complementar.

Após 18 anos, o Supremo Tribunal Federal concluiu, na assentada do dia 02.03, o julgamento da ADI 2028 e das que lhe sobrevieram (ADIs ns. 2228,2036 e 2621), declarando a inconstitucionalidade da legislação abaixo indicada, que veiculava requisitos para que as entidades beneficentes de assistência social pudessem gozar da imunidade de contribuições sociais.

ADIs 2028 e 2036	PROCEDENTE (Mérito)	CONHECIDAS COMO ADFP's
Art. 1º da Lei 9732	J. BARBOSA C. LÚCIA TEORI BARROSO R. WEBER FUX TOFFOLI R. LEWANDOWSKI C. de MELLO M. Aurélio (nos termos do voto do Min. Teori Zavascki, relatora para acórdão, Min. Rosa Weber)	Vencidos: M. Aurélio C. Lúcia Barroso
Arts. 4º, 5º e 7º da Lei 9732	J. BARBOSA TEORI R. WEBER FUX R. LEWANDOWSKI C. de MELLO	

ADI 2228	PROCEDENTE (MÉRITO)	CONHECIDA COMO ADPF
Lei 8212, art. 55 III	J. BARBOSA TEORI R. WEBER FUX R. LEWANDOWSKI C. de MELLO Toffoli, em maior extensão (nos termos do voto do Min. Teori Zavascki)	Vencidos: M. Aurélio C. Lúcia Barroso Toffoli
Lei 8742, art. 18 III e IV	J. BARBOSA TEORI R. WEBER FUX R. LEWANDOWSKI C. de MELLO	
Decreto 2536/98, arts 2º IV, 3º VI e §§ 1º e 4º do art. 3º e parágrafo único do art. 4º	J. BARBOSA TEORI R. WEBER FUX R. LEWANDOWSKI C. de MELLO	

ADIs 2228 e 2621	PROCEDENTE (Mérito)	CONHECIDAS COMO ADPF's
Decreto 752, arts. 1º IV, 2º IV § 3º e 7º § 4º	J. BARBOSA TEORI R. WEBER FUX R. LEWANDOWSKI C. de MELLO Toffoli, em maior extensão	Vencidos: M. Aurélio C. Lúcia Barroso Toffoli

Decreto 752, art. 2º parágrafo 1º	TEORI R. WEBER FUX R. LEWANDOWSKI C. de MELLO TOFFOLI (nos termos do voto do Min. Teori Zavascki, J. Barbosa não tratou dessa norma, na parte dispositiva do seu voto)	
--------------------------------------	---	--

ADI 2621	PROCEDENTE (Mérito)	CONHECIDA COMO ADPF
MP 2187-13, arts. 3º e 5º	Ministros julgaram procedente, na integralidade, vencido o Min. Marco Aurélio.	VENCIDOS: M. Aurélio

Trata-se de inequívoca vitória do terceiro setor no caminho de garantir que apenas lei complementar pode tratar de requisitos materiais a serem atendidos a fim de assegurar a desoneração constitucional. Na Repercussão Geral (RE 566.622) que foi julgada simultaneamente, restou vencida a proposta do Min. Teori, que pretendia dar efeitos prospectivos de 24 meses, a fim da decisão ganhar eficácia.

Voltaremos ao tema quando da ciência do acórdão, cuja redação ficou a cargo da E. Min. Rosa Weber, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ADVOCACIA GANDRA MARTINS
Ives Gandra da Silva Martins